

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP, órgão colegiado do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme determinação do art. 198, inciso III da Constituição Federal; das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90; do art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo; do Código de Saúde - Lei Complementar 791/95 em seu art. 12, inciso I, alínea h; e da Lei de criação do Conselho 8356/93 alterada pela Lei 8.983/94, reunido em plenário na 308ª Reunião Ordinária realizada em 26-04-2021;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30-01-2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do Sars-Cov2, novo Coronavírus); Considerando a Lei 13.979, de 06-02-2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), visando a? proteção da coletividade;

Considerando que as medidas de limitação da circulação de pessoas e de distanciamento social para conter a propagação da Covid -19 não podem ser confundidas com a paralisação do transporte público, visto que, transporte coletivo é responsável por 50% das viagens motorizadas no país e fornece um serviço essencial para manter as cidades em movimento;

Considerando que enquanto durar a pandemia, o Poder Público, na manutenção dos serviços de transporte público, deve tomar providências para evitar a propagação do vírus, manter a operação adequada do serviço durante a crise e garantir a viabilidade financeira das empresas.

Recomenda que o Poder Público do Estado de São Paulo:

Garanta a manutenção do sistema de transporte público, com ampliação da frota e/ou horários, com lotação reduzida de modo a preservar o distanciamento social.

Forneça um nível de serviço adequado para permitir os deslocamentos necessários e evitar a propagação da doença, mantendo em mente que a saúde da população vem em primeiro lugar.

Os custos das operações de transportes públicos não sejam transferidos para tarifa e arcados pela sociedade, uma vez que são os segmentos mais vulneráveis da população os maiores dependentes do serviço de transporte público.